**EMENDA SUBSTITUTIVA** **N° 02 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2.019, que “Inclui parágrafos ao Artigo 139, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O parágrafo 14, do Art. 139, da Lei Orgânica Municipal, passa a viger com a seguinte redação:

**“§14** Lei Complementar disporá sobre critérios para execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 9°, deste artigo.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A emenda substitutiva se faz necessária em decorrência da recente aprovação da emenda constitucional n° 100 que revogou os incisos do parágrafo 14 do art. 166, da Constituição Federal e com isso sanar qualquer vício e garantir o prosseguimento e aprovação sem incorrer em qualquer ilegalidade.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de agosto 2.019.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal